



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Regulamenta o processo de credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Coordenador Professor Bruno Rotta Almeida, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião de Colegiado, realizada no dia 27 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

APROVAR a regulamentação do processo de credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 1º.** O presente regulamento estabelece normas para o processo de credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas

**Art. 2º.** A presente regulamentação estará sujeita às diretrizes e normas do sistema nacional de pós-graduação, notadamente às da CAPES e às da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 3º.** O credenciamento do corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, e será precedido por etapas e critérios dispostos em Edital específico.

**Art. 4º.** O credenciamento de cada professor terá validade prévia de 02

(dois) anos, havendo necessidade de reavaliação para o biênio seguinte.

**§ 1º.** Todos os professores que desejarem integrar o corpo de docentes permanentes do PPGD deverão passar pela avaliação prevista neste instrumento.

**Art. 5º.** Será criada pelo Colegiado do PPGD uma Comissão de Avaliação Bienal.

**§ 1º.** Incumbe à Comissão de Avaliação Bienal a avaliação dos pedidos de credenciamento e elaboração de parecer para posterior submissão à deliberação do Colegiado.

**§ 2º.** Serão membros da Comissão de Avaliação Bienal:

- I. O Coordenador do Programa;
- II. O Coordenador Adjunto;
- III. Um docente vinculado a cada uma das linhas de pesquisa.

**§ 3º.** A inscrição dos candidatos a credenciamento de professor permanente deve conter requerimento encaminhado à Comissão de Avaliação Bienal.

**§ 4º.** A inscrição a que se refere o parágrafo anterior deve conter:

I. comprovante de conclusão de curso de Doutorado em Direito (ou área afim, desde que em evidente relação com a área de concentração do Programa), devidamente reconhecido no País;

II. currículo Lattes atualizado;

III. indicação de pelo menos cinco publicações (livros, capítulos de livros, trabalhos completos publicados em anais e/ou artigos) que o postulante julgue mais representativas da qualidade de sua produção intelectual;

IV. a produção bibliográfica e técnica relativa aos últimos dois anos;

V. plano de ao menos uma disciplina, de acordo com as regras técnicas adotadas na Instituição, explicitando e fundamentando a adequação da mesma às linhas de pesquisa do curso e às disciplinas já existentes no momento da proposta;

VI. projeto de pesquisa com aderência à área de concentração e uma linha de pesquisa do PPGD;

VII. outros documentos e informações podem ser exigidos em Edital

específico.

**§ 5º.** Serão consideradas as atualizações do currículo Lattes realizadas até o último dia da inscrição conforme calendário previsto em Edital específico.

**§ 6º.** Para fins de credenciamento, será considerada a produção intelectual (técnica e bibliográfica) e a atuação acadêmica dos dois anos anteriores ao ano da solicitação.

**§ 7º.** Os candidatos receberão, via e-mail, seus pareceres individuais logo após o final do trabalho da Comissão de Avaliação Bienal em data a ser indicada no edital.

**§ 8º.** Os pareceres constarão de tabela de avaliação individual e de indicativo de aperfeiçoamento de currículo do candidato.

**§ 9º.** A Comissão de Avaliação Bienal avaliará a tabela em anexo ao Edital específico, que deverá ser preenchida pelo docente solicitante.

**§ 10.** Os pontos somados do biênio referido no § 6º deverão totalizar o mínimo previsto em Edital específico para que a Comissão de Avaliação Bienal avalie o requerimento, sendo critério eliminatório.

**§ 11.** Não tendo obtido a pontuação mínima de acordo com o parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação Bienal declarará o candidato desclassificado.

**Art. 6º.** O parecer da Comissão de Avaliação Bienal conterá um juízo sobre o mérito da inclusão do docente no programa, devendo manifestar-se expressamente sobre:

I. a qualidade e a quantidade da produção intelectual, considerando-se a Área de Concentração e a Linha de pesquisa postulada;

II. o impacto, o reconhecimento e a qualidade dos periódicos nos quais o requerente publicou;

III. o potencial do projeto de pesquisa considerando a aderência à área de concentração e linha de pesquisa do Programa;

IV. a compatibilidade e a adequação das disciplinas em relação às disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

V. a contribuição da inclusão do postulante para o impacto social do Programa

VI. o impacto da inclusão do postulante, na proporção do número de docentes em relação ao número de orientandos no Programa, por docente.

VII. avaliação sobre a proporção do número de disciplinas em relação ao número de alunos;

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação Bienal poderá sugerir ao Colegiado do PPGD a admissão do candidato na condição de professor colaborador.

**Art. 7º.** O Colegiado do PPGD declarará cada candidato, individualmente, CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO.

**Art. 8º.** A qualquer momento o docente poderá ser descredenciado:

I. por solicitação pessoal, caso no qual o descredenciamento será automático;

II. por solicitação da Coordenação do PPGD, em virtude do não cumprimento das normas que regem o Programa.

**Art. 9º.** O corpo docente será constituído conforme o número de vagas previsto em Edital específico.

**Art. 10.** Os processos de credenciamento de professores da categoria “colaborador” ou “visitante” poderão ocorrer a qualquer tempo, por requerimento do candidato, acompanhado da mesma documentação exigida para o professor permanente.

**§ 1º.** Para as categorias referidas no *caput*, o Colegiado indicará, entre seus membros, uma Comissão *ad hoc*, que deverá entregar parecer ao Colegiado para que proclame o candidato CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO.

**§ 2º.** Os professores proclamados não credenciados na forma no parágrafo anterior deverão aguardar 2 (dois) anos para a realização de uma nova solicitação.

**Art. 11.** O docente postulante deverá atender aos prazos e requisitos dispostos em Edital específico, sob pena de arquivamento sumário da candidatura, pela Comissão.

**Art. 12.** A indicação de docente para integrar o Programa, uma vez aprovada, será submetida pelo Colegiado à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Bienal.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado do PPGD.

Colegiado de Curso do PPGD, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida  
Coordenador do PPGD



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROTTA ALMEIDA**,  
**Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 16/06/2025, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3117663** e o código CRC **C7C9D53F**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.022007/2025-05

SEI nº 3117663